



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
Palácio 11 de Outubro

Câmara Municipal de
Bento Gonçalves
RECEBIDO EM:
13/04/2022
ÀS 10:45 Horas
Ass.: *fln*

Departamento Legislativo - 14 abr 2022 09:22

COMISSÃO DE INFRAESTRUTURA, DESENVOLVIMENTO E BEM ESTAR SOCIAL

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 02/2022

AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL

VOTO DO RELATOR: VEREADOR JOCELITO L. TONIETTO (PSDB) - FAVORÁVEL

VOTOS DOS INTEGRANTES DA COMISSÃO AO RELATÓRIO, COM EXCEÇÃO DO PRESIDENTE, QUE VOTA APENAS EM CASO DE EMPATE:

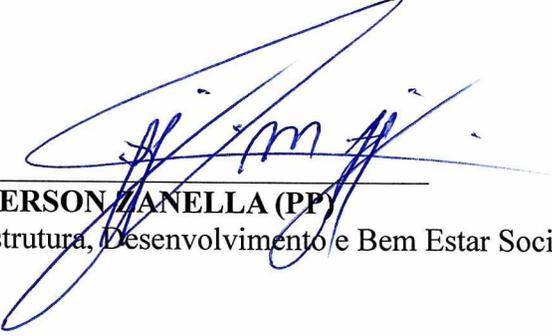
VEREADOR DAVI DA ROLD (PP): Seguiu o voto do Relator.

VEREADOR ARI PELICIOLI (CIDADANIA): Seguiu o voto do Relator.

VEREADOR DUDA POMPERMAYER (UNIÃO BRASIL): Seguiu o voto do Relator.

Com 4 (quatro) votos Favoráveis a tramitação, ao Projeto de Lei Complementar Nº 02/2022, passa a ter parecer **FAVORÁVEL** na Comissão de Infraestrutura, Desenvolvimento e Bem Estar Social.

Sala das Sessões, aos doze dias do mês de abril de dois mil e vinte e dois.



Vereador **ANDERSON ZANELLA (PP)**
Presidente da Comissão de Infraestrutura, Desenvolvimento e Bem Estar Social



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
Palácio 11 de Outubro

**À COMISSÃO DE INFRAESTRUTURA, DESENVOLVIMENTO E BEM-ESTAR
SOCIAL**
VOTO DO RELATOR

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 02/2022

PROCESSO Nº:42/2022

VEREADOR RELATOR: JOCELITO LEONARDO TONIETTO

DATA DO PROTOCOLO DA MATÉRIA:16 de março de 2022

AUTORIA DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 02/2022 : PREFEITO MUNICIPAL

EMENTA: “ALTERA O § 1º DO ART.91 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 75, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2004, QUE “DISPÕE SOBRE SOBRE O REGIME JURÍDICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O Vereador Jocelito Leonardo Tonietto, Relator do Projeto de Lei Complementar nº 02/2022, após proceder a análise da proposição acima referida, emite o seguinte Voto:

O presente Projeto de Lei Complementar nº 02, altera o § 1º, do art. 91, da Lei Complementar nº 75, de 22 de dezembro de 2004, que “Dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais e dá outras providências”, com o objetivo de suprimir, da redação atual, o trecho “...contanto que se perfaça ciclos bienais fechados”, de modo a conferir maior segurança jurídica e evitar interpretações distintas.

É entendimento da administração pública municipal, pelo órgão e autoridades competentes, que, mesmo que o tempo de serviço noutra cargo seja inferior a 02 (dois) anos, tal deverá ser computado para fins de biênio. É claro que a concessão do biênio só se efetiva quando o servidor completa ciclo bienal fechado, mesmo prestado noutra cargo.

Sendo assim, o presente projeto de lei visa apenas aclarar o texto da lei.

O Projeto de Lei está em conformidade com a técnica legislativa e meu voto é FAVORÁVEL à tramitação.

Sala das Sessões, Fernando Ferrari, aos doze dias de abril de dois mil e vinte e dois


Vereador JOCELITO LEONARDO TONIETTO (PSDB)
Relator do Projeto de Lei Complementar nº 02/2022